ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1043, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a pagar Ab
no aos servidores municipais e dá ou
tras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Aug
to, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de
atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânic_, sancion
e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, no mê
de outubro de 1992, um abono pecuniário a cada um dos servidores
Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo Re
gime Jurídico Único, que integrarem seus quadros de pessoal na data
da promulgação desta Lei, inclusive aos inativos.

Art. 2º - O abono de que trata o Artigo anterior, será cal
culado tomando-se por base o padrão básico de remuneração atual de
da servidor, sem computar quaisquer vantagens ou acúmulos, e obedece
rá as seguintes faixas e valores:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| de Cr$ | 1,00 à Cr$ | 600.000,00 | abono de | Cr$ | 50.000,00 |
| de Cr$ | 601.000,00 à Cr$ | 1.000.000,00 | abono de | Cr$ | 140.000,00 |
| de Cr$ | 1.001.000,00 à Cr$ | 1.400.000,00 | abono de | Cr$ | 200.000,00 |
| de Cr$ | 1.401.000,00 à Cr$ | 1.800.000,00 | abono de | Cr$ | 250.000,00 |
| de Cr$ | 1.801.000,00 acima | | abono de | Cr$ | 380.000,00 |

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão p
conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta L
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., A
20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário da Administração

Prot. 20/10/92